



MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

## EDITAL N.º 46/2009

### FRANCISCO JOSÉ FERNANDES LEAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1. Por deliberação tomada na reunião camarária realizada no dia 28 de Outubro pp. foram-lhe delegadas as competências previstas no art. 64º da Lei n. 169/99 de 18 de Setembro, , republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro, nos seus diversos números:

**- no n.º 1 art. 64º:**

- alínea b) - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- alínea c) - Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- alínea d) - Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- alínea e) - Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- alínea f) - Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- alínea g) - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- alínea l) - Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- alínea m) - Organizar e gerir os transportes escolares;
- alínea q) - Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- alínea r) - Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- alínea s) - Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- alínea t) - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- alínea u) - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- alínea v) - Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- alínea x) - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- alínea z) - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

- alínea aa) - Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- alínea bb) - Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

### - no n.º 2 art. 64º:

- alínea d) - Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
- alínea e) - Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- alínea f) - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- alínea g) - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- alínea h) - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- alínea i) - Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- alínea l) - Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- alínea m) - Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

### - no n.º 3 art. 64º:

- alínea b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

### - no n.º 4 art. 64º:

- alínea c) - Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

- alínea e) - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
- **no n.º 5 art. 64º:**
- alínea a) - Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
  - alínea b) - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
  - alínea c) - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
  - alínea d) - Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.
- **no n.º 7 art. 64º:**
- alínea b) - Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
  - alínea d) - Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.
2. Delegar no Presidente da Câmara Municipal, as competências para autorizar despesas até ao limite de 748.196,85€, nos termos do art.18º e do n.º 2 do art. 29º do D. L. 197/99 de 8 Junho, em vigor por força da alínea f) n.º 1 do art. 14º do D.L. n.º 18/08 de 29 de Janeiro, redacção actual.
3. Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro a seguir discriminados:
- Conceder licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas, ao abrigo do n.º1 do art. 5.º:
- Operações de loteamento;
  - Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
  - Obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
  - Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

- Obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- Demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença.

- Prestar informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística, nos termos do art.º 14.º.

- Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 49.º.
- Alterar as condições da licença ou comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 53.º.
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4 do art.º 54.º.
- Fixar prazos de execução da obra e altera-los, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, nos termos previstos no art. 58º e n.º 1 do art.º 59.º.
- Autorizar a constituição de propriedade horizontal, nos termos do art.º 66.º.
- Declarar a caducidade das licenças e da admissão da comunicação prévia, bem como revogar e autorizar a utilização, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 71.º e no n.º 2 do art.º 73.º.
- Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 84.º.
- Accionar as cauções nos termos previstos no n.º 3 do art.º 84.º.
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos do n.º 4 do art.º 84.º.
- Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º e n.º 9 do art.º 85.º.
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no art.º 86.º.
- Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no art.º 87.º.
- Proceder à intimação para execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no art.º 89.º.
- Ordenar a demolição total ou parcial de construções nos termos previstos do n.º 3 do art.º 89.º e art.º 90.º. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia nos termos previstos no n.º 1 do art.º 90.º.
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no art.º 91.º.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

- Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do art.º 105.º.
  - Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no art.º 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 109.º.
  - Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 110.º.
  - Autorizar o fraccionamento do valor das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença referidos nos n.ºs 2 a 4 do art.º 116.º, nos termos do n.º 2 do art. 117.º.
- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de Novembro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro, relacionadas com o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e ainda autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de abastecimento de combustíveis;
- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28/09, no que respeita aos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de Novembro relacionadas com o licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal;
- Exercer as competências previstas no art. 22º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março de 2008, alterado pelo D. L. n.º 228/09 de 14 de Setembro:
- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
  - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais;
  - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
  - Efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.
- Atribuir licenças de exploração quando se trate de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

8700 – 349 OLHÃO

- Emitir licenças especiais de ruído nos termos do art. 15º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto.

- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 69/2003 de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2007 de 9 de Maio, relacionadas com os estabelecimentos industriais do tipo 4.

- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº12/2004, de 30 de Março, sobre licenciamento comercial, alterado pelo D.L. n.º 18/08 de 29 de Janeiro e D.R. n.º 18-A/2008 de 28 de Março;

- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, que aprova o regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, alterada pelo D.L. n.º 209/08 de 29 de Outubro.

4. Autorizar que as competências anteriormente delegadas, possam ser subdelegadas, por decisão e escolha do Presidente, em qualquer dos vereadores.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Olhão e sede do Município, aos 2 de Novembro de 2009

O PRESIDENTE